INEXIGIBILIDADE Nº 016/2021
CONTRATO Nº 01.1703/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JOAQUIM PIRES - PI E LPJ ASSESSORIA CAPACITAÇÃOE PROJETOS LTDA, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA, PROJETOS E CONTROLE DE GESTÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE JOAQUIM PIRES – PI.

Por este instrumento particular, a **SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE BURITI DOS LOPES - PI,** pessoa jurídica de direito público interno, situada na Rua Joaquim Santos, Nº 1002, CEP 64.230-000, Centro, Buriti dos Lopes – PI, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 20.015.352/0001-28, neste ato representado pelo seu secretário(a) **Fernando Luiz Liberato Moraes** doravante denominada abreviadamente de **CONTRATANTE**, e de outro lado, **LPJ ASSESSORIA CAPACITAÇÃOE PROJETOS LTDA,** pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº. 40.080121/0001-05, com sede na Rua Padre Manoel Feliz, neste ato representado pela Sra. Letícia Leite Cavalcante de Macedo, portador do CPF nº 036.305.293-30, doravante denominada **CONTRATADA,** têm entre si justo e acordado a celebração do presente Contrato, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços técnicos de assessoria, consultoria, projetos e controle de gestão pública do município de Joaquim Pires – PI.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

O **CONTRATADO** receberá pela realização dos serviços profissionais efetivamente prestados a quantia de **R$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, a ser pago de modo parcelado conforme a execução contratual, já descontados os impostos de responsabilidade do Município Contratante.

Parágrafo Primeiro – Da Forma e do Pagamento

O valor fixado na cláusula anterior será pago através de transferência bancária, com crédito em conta de titularidade do CONTRATADO, a ser indicada por este na respetiva solicitação de pagamento.

Parágrafo Segundo – Da Apresentação de Recibo

O Contratado fica obrigado a apresentar no prazo de até 5 (cinco) dias, após o crédito em sua conta corrente, o recibo referente ao valor percebido e à data do efetivo crédito. Como condição para o pagamento a contratada deverá encaminhar nota fiscal a contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PESSOAL

Os técnicos e advogados que o CONTRATADO eventualmente agregarem ao trabalho serão de responsabilidade deste, correndo a remuneração por sua conta, salvo estipulação em contrário.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO deve agir com zelo, pontualidade e diligência no atendimento dos interesses da CONTRATANTE e a critério desta, mediante autorização, determinação emanada do Gabinete do Prefeito Municipal e Secretaria Municipal de Administração, nos processos de licitações, sob pena de rescisão antecipada e motivada do presente termo.

Parágrafo Primeiro

O Contratante deve cumprir e fazer cumprir os itens constantes da cláusula primeira deste Contrato, responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no cumprimento do presente Contrato e assumir por sua conta exclusiva, todos os encargos como impostos, taxas, contribuição previdenciária e securitários pessoais.

CLÁUSULA QUINTA - DOCUMENTAÇÃO

O CONTRATANTE se obriga a providenciar todos os documentos solicitados pelo CONTRATADO, no prazo estipulado ressalvando-se aqueles que este se comprometer a providenciar.

Parágrafo Primeiro

Os documentos necessários que estiverem a cargo do CONTRATANTE e, cujo atraso ou não entrega cause prejuízo para a administração, isentam o Contratado de qualquer infração ética ou ressarcimento por danos no desempenho profissional.

Parágrafo Segundo

O CONTRATANTE deve comunicar e comprovar ao Contratado o requerimento e eventuais dificuldades na obtenção de documentos.

CLAUSULA SEXTA – NEGATIVA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

A presente contratação não guarda qualquer relação com vinculação empregatícia, significando tão somente prestação de serviços, não gerando responsabilidade trabalhista à CONTRATANTE.

CLAUSULA SÉTIMA- CONTRATAÇÃO MEIO

A presente contratação é de meio, isto é, assunção por parte do CONTRATADO de obrigação em zelar pelo cumprimento do pactuado.

CLAUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente Contrato poderá ser alterado no todo ou em parte, através de Termos Aditivos, nos termos da Lei.

CLAUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O Contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, de acordo com os art. 78 a 80 da Lei Nº 8.666/93, e no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo da notificação enviada pela outra parte.

Parágrafo Primeiro
O **Contratado** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações, aplicando-se à execução deste Contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei nº 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES
O **Contratante** e o **Contratada** obrigam-se a respeitar o presente Contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição Contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 2% (dois por cento) da remuneração, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do Contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas decorrentes do presente Contrato correrão da Fonte de Recurso:

- Fonte de Recurso = (1.001.0000) – Recursos Ordinários (8 dígitos)
- Código de Aplicação = (200.000) – Educação
- Unidade Orçamentária = (02.04.00) – Secretaria Municipal de Educação
- Programa de Trabalho = (12.361.0012.2018.0000) - (13 a 17 dígitos)
- Elemento de Despesa = 3.3.90.39 (6 dígitos)

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VANTAGENS LEGAIS E SUPERVENIENTES
O presente Contrato estará sujeito ao regime da Lei Nº 8.666/93, ficando assegurado ao **Contratante** todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a prestação de serviços.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO
O **Contratante** providenciará a publicação deste Contrato no sistema oficial da publicação do Municipal, em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei Nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INEXIGIBILIDADE
O presente Contrato foi objeto de inexigibilidade de licitação, conforme o inciso II do art. 25 da Lei Nº 8.666/93 e art. 3º da Lei 14.039/20 com suas alterações posteriores.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA –VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO
O presente contrato tem vigência até o dia 31/12/2021, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado por conveniência das partes.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

As partes elegem o foro da **Comarca de Esperantina- PI**, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubrica o presente instrumento, em 04(quatro) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

JOAQUIM PIRES - PI, 17 de Março de 2021.

Fernando Luiz Liberato Moraes
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JOAQUIM PIRES – PI

Letícia Leite Cavalcante de Macedo
LPJ ASSESSORIA CAPACITAÇÃOE PROJETOS LTDA